

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices*, CEP 89.700-905, Município de Concórdia - Estado de Santa Catarina, inscrita com CNPJ nº 07.654.807/0001-97, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN, Prefeito de Xavantina - SC, nos termos do Edital de Chamamento nº 01/2005, CREDENCIA, através deste termo a empresa SANTA CLARA IMAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.035.294/0001-61 com CNES nº 5841755, estabelecida na Rua Coronel Farrapo, nº 408, Edifício Santa Clara, 2º andar, Centro, CEP 89.620-000, Campos Novos – SC, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. Paulo Cezar Galgaro, CPF nº *****-00, RG nº *****03, para prestação de serviços ao CIS AMAUC e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Art. 1º A credenciada prestará aos usuários do CIS AMAUC, serviços especializados de saúde em: **CARDIOLOGIA** – ELETROCARDIOGRAMA (EEG); **DENSITOMETRIA** - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (DOIS SEGMENTOS); **NEUROLOGIA** - ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGÍLIA COM OU SEM FOTO ESTÍMULO; **PNEUMOLOGIA** - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR; **ANGIOTOMOGRAFIA** - ANGIOTOMOGRAFIA CRÂNIO E VERTEBRAIS; ANGIOTOMOGRAFIA CAROTIDAS/AORTA ABDOMINAL E ILIACAS / ARTERIAS ILIACAS; CONTRASTE PARA ANGIOTOMOGRAFIA; **ECODOPPLER** - ECODOPPLER DE TIREOIDE; ECODOPPLER DE BOLSA ESCROTAL; ECODOPPLER ORGÃOS OU ESTRUTURAS SUPERFICIAIS; ECODOPPLER UNILATERAL; ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS; **RADIODIAGNÓSTICO** - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO; RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL +HIRTZ); RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO DE 3 INCIDÊNCIAS); RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP); RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL/LOCALIZADA); RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR; RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITÓRAX); RADIOGRAFIA DE COTOVELO; RADIOGRAFIA DE

COXA; RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL); RADIOGRAFIA DO ESTERNO; RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+ LATERAL); RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+AXIAL); RADIOGRAFIA DE MÃO; RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA); RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL); RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLÍQUA); RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA+PERFIL); RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES); RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ; RADIOGRAFIA DE PERNA; RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA); RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO; RADIOGRAFIA DE REGIÃO SACRO-COCCIGEA; RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ); RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL); RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA; RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL; RADIOGRAFIA DE BACIA; RADIOGRAFIA DE BRAÇO; RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO; RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA; RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA (C/ OBLIQUAS); RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO/FLEXÃO); RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP+LATERAL+TO+OBLÍQUAS); RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL/DINÂMICA; RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP+LATERAL); RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINÂMICA; **TOMOGRÁFIAS** - TC DE CRÂNIO (INCLUI REGIÃO MASTEOIDEA); TC DE SELA TURCICA; TC DE COLUNA TORÁCICA; TC DE COLUNA LOMBO SACRA; TC DE COLUNA CERVICAL; TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBRO SUPERIOR (ESTERNO CLAVICULAR/OMBRO/COTOVELO E PUNHO); TC DE ARTICULAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES; TC DE FACE/SEIOS DA FACE/ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULARES; TC DE ABDÔMEN SUPERIOR; TC DE ABDÔMEN TOTAL; TC DE TÓRAX; TC DE PESCOÇO; TC DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR; TC DE SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ); UROTOMOGRÁFIA; CONTRASTE PARA TC; **ULTRASSONOGRÁFIAS** - ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES); ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN INFERIOR/PELVE; ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN TOTAL; ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO; ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO; ULTRASSONOGRÁFIA DE BOLSA ESCROTAL; ULTRASSONOGRÁFIA DE

MAMÁRIA BILATERAL; ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL; ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL; ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE; ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTÉTRICA; ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA C/DOPPLER COLORIDO E PULSADO; ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA); ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELAR; ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL; ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS (PARTES MOLES), conforme a Tabela de Serviços e Valores e a Solicitação de Credenciamento de 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

Art. 2º O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores CIS AMAUC – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2005, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pela credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REAJUSTE

Art. 3º Os valores fixados na Tabela de Serviços e Valores poderão ser reajustados pelos Secretários Municipais de Saúde e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º São obrigações do CIS AMAUC:

- I - Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- II - Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- III - Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.
- IV - Fornecer requisições de consultas e exames.

Art. 5º São obrigações do credenciado:

- I - Atender todos os encaminhamentos do CIS AMAUC, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente normal, pré-definido, dentro da cota mensal previamente estipulada pelas partes;

- II - Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizado pelo CIS AMAUC ou pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de origem;
- III - Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CIS AMAUC, inclusive o de contrarreferência (consultas);
- IV - Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo, município de origem e valor;
- V - Reavaliar os pacientes, mesmo quando para apresentação de exames solicitados, em todas as especialidades médicas, em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta.
- VI - Entregar ao usuário exames realizados, com o laudo técnico, para repassar ao serviço básico de saúde de seu município;
- VII - Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade de prestar serviços, justificando os motivos e definindo o período de não atendimento;
- VIII – Enviar a comprovação mensal do pagamento da guia ISSQN e o relatório mensal das notas fiscais emitidas ou a Declaração - Anexo, quando for o caso de ISSQN devido ao município sede da instituição credenciada.
- IX – Informar a conta bancária para transferência dos valores referentes à produção de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento devido pelo CIS AMAUC será retardado proporcionalmente.

Art. 7º Em nenhuma hipótese a credenciada poderá cobrar do beneficiário qualquer importância sob pena de descredenciamento.

Art. 8º O CIS AMAUC reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Art. 9º A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 10. O presente termo de credenciamento é de caráter precário e "*intuitu personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo CIS AMAUC.

Art. 11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de comunicação formal ao CIS AMAUC, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIS AMAUC sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

Art. 13. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviço que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Concórdia - SC, 09 de fevereiro de 2024.

LUCIANO ANTONIO ALTENHOFEN
Presidente CIS AMAUC

SANTA CLARA IMAGEM LTDA
Paulo Cezar Galgaro

TESTEMUNHAS: